ATA DE JULGAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELOS LICITANTES QUANDO DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PRECOS Nº 01/2023.

OBJETO: Reforma do Centro de Treinamento de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Ginástica

Ritmica, em Aracaju/SE

Às 11:00 (onze horas), do dia 14 de março de 2023, na sala da chefia da Comissão Permanente de Licitações da CEHOP/SE – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERGIPE, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria CEHOP nº 04/2023, de 16 de janeiro de 2023, assim composta: Presidente - Ma das Graças Freitas Cardoso, Membros, Maria Aparecida do Nascimento, e Mariluce Lima Nascimento, eu como Secretária Silvana Guimarães Xavier, para debaterem acerca dos questionamentos feitos pelos licitantes durante a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da tomada de preços 01/2023, realizada no dia 10 de março de 2023. Primeiramente, a presidente da comissão iniciou os debates explicando os questionamentos feitos pelo representante da empresa JSR Projetos e Construções, quais sejam: que as empresas BESSA Construções e Empreendimentos Eireli, CRA Construtora, e ONT Construções LTDA não apresentaram o temo de autenticação do livro diário de balanço de patrimônio, e que isso contraria o subitem 8.1.4.1.1; e que a ONT Construções LTDA apresentou alteração contratual sem consolidação, e também não apresentou a cédula de identidade conforme descrito no subitem 8.1.1.1. Foi constatado pelos integrantes da comissão que o temo de autenticação do livro diário de balanço de patrimônio da empresa BESSA estava presente nos documentos, constando agora às fls. 624 a 614; foi constatado também que o balanço de patrimônio da empresa CRA Construtora encontra-se entre os documentos apresentados, estando agora às fls. 570 a 561; quanto /á empresa ONT, foi constatado que o balanço de patrimônio às fls. 664 a 660, também foi notado que a cédula de identidade questionada já se encontra no cadastro da empresa junto à CEHOP, e as alterações contratuais questionadas já foram registradas junto à JUCESE, conforme vemos às fls. 686 e 682. Esclareceu a presidente da Comissão que os números das folhas mencionadas referem-se ao processo como um todo, devidamente escaneado e apensado ao sistema e-Doc Ato contínuo, foi debatido em seguida acerca do questionamento feito pelo representante da empresa Optimize Soluções em Engenharia LTDA, que argumentou que o edital do certame pede no seu anexo de especificação técnica a indicação de um responsável técnico que seja Engenheiro Eletricista, e que somente a Optimize cumpriu o requisito. Para analisar tal situação, foi solicitado ao setor de projetos desta empresa um parecer sobre o assunto, o documento, que foi lavrado pelo Engenheiro Eletricista Fábio Nunes Menezes Ferreira, faz parte integrante desta ata como se nela estivesse transcrita, e concluiu que a parte elétrica da obra não é de complexidade suficientemente alta para necessitar de um engenheiro eletricista para o acompanhamento da mesma, e que a determinação contida na especificação técnica exigindo o profissional é um mero erro material que deve ser superado, sendo necessário para o acompanhamento da obra somente a presença de um engenheiro civil. Assim, foram consideradas habilitadas as empresas CRA CONSTRUTORA; ONT CONSTRUÇÕES LTDA; ANDRADE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES; OPTIMIZE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA; BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; e JSR PROJETOS E CONSTRUÇÕES. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim que servi de secretária Silvano, Guimaras Xavar Aracaju/SE, 14 de março de 2023. COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Maria Dravecida a

Membro

Maria Aparecida do Nascimento

Mª das Graças Freitas Cardoso

Presidente

Mariluce Lima Nascimento

Membro

CE OP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE C.N.P.J. 13:006.572/0001-20 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633



ANÁLISE COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 607/2023-CEHOP

Obra: REFORMA DO CENTRO DE TREINAMENTO DE ALTO DESEMPENHO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA RÍTMICA, EM ARACAJU/SE

Assunto: Necessidade de acompanhamento de obra por um engenheiro eletricista

Interessado: Comissão Permanente de Licitação - CEHOP

Data do relatório: 14/03/2023

Conforme solicitado, segue análise do questionamento feito na Comunicação Interna nº 607/2023, datado de 13/03/2023 pelo advogado Bruno Lima Nascimento (CPL – Comissão Permanente de Licitação – CEHOP) a respeito da necessidade de acompanhamento de obra por um engenheiro eletricista.

Segue abaixo a nossa análise:

1- Especificação Técnica:

Capítulo 1 - Disposições Gerais:

Item IV – Relacionamento Contratante-Empreiteira (pág. 6)

Neste item a Especificação comenta que:

- A obra será fiscalizada pela SEDUC (Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, ou por pessoa jurídica indicada pela mesma;
- Que a Empreiteira não poderá alegar em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do Contrato, bem como tudo que estiver contido nos projetos, nas normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Ficam reservados à Fiscalização o direito de autoridade para resolver todo
 e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato,
 nesta Especificação, nos Projetos e em tudo mais que, de qualquer forma,
 se relacione, ou venha a se relacionar, direta e indiretamente, com a obra
 em questão e seus complementos;
- A Empreiteira deve colocar a disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos para permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais, e dos equipamentos, independente das inspeções e medições para efeito de faturamento, e ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho;

Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas

Engo Fábio Nunes Menezes Ferreira



ANÁLISE COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 607/2023-CEHOP

- Que a existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Empreiteira no que concerne às obras e suas implicações próximas e remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;
- Que a Fiscalização poderá exigir da Empreiteira a qualquer momento de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços, e ao bom andamento da obra;
- Que pela Empreiteira, a condução geral da obra deverá ficar a cargo de, pelo menos um <u>Engenheiro Eletricista</u> em tempo integral (com experiência comprovada em carteira), com registro no CREA, e que esteja no quadro da empresa, além de apresentar oficialmente a Contratante o seu quadro técnico responsável pela obra, e que quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à Fiscalização para conhecimento e aprovação;
- Que todas as determinações da Fiscalização ao Engenheiro da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à Empreiteira; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda, omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tenha sido da Empreiteira;
- O Engenheiro condutor da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à Fiscalização, e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as suas peculiaridades das diversas tarefas, e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil, e que refira diretamente à obra e suas implicações.

Capítulo 2 – Serviços a Executar:

Item 1.1.1 - Equipe Dirigente (pág. 17)

Neste item a Especificação solicita que:

 A Empreiteira deverá ter no mínimo um engenheiro civil responsável diretamente pelo dia a dia da obra, objetivando o efetivo planejamento das atividades semanais da obra, dimensionar equipe, avaliar o bom desempenho dos funcionários e empreiteiros da obra, cumprir os prazos estabelecidos dentro dos padrões de qualidade e cronograma físicofinanceiro, fazer o fechamento das tarefas dos funcionários e medição do empreiteiro quando necessário, fazer o elo de comunicação do escritório e

Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas

Engº Fábio Nunes Menezes Ferreira

CREA RN 270052208-7



ANÁLISE COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 607/2023-CEHOP

obra, abastecer a obra de material e mão-de-obra necessária ao bom desenvolvimento das atividades.

3- Conclusão:

A obra já possui projeto elétrico definido (Alimentadores/ Detalhe de Entrada (Folha 01/02) e Iluminação e Tomadas/ Quadros e Diagramas (Folha 02/02)). Devido os serviços elétricos já estarem projetados e definidos, entendemos que não há a necessidade da obrigatoriedade de um Engenheiro Eletricista em tempo integral na obra para acompanhamento dos serviços. Serviços estes que são de baixa complexidade (quadros, iluminação, tomadas, cabos, caixas, disjuntores, eletrodutos, luminárias, etc.).

Diante do que foi comentado acima na Especificação, podemos concluir que no Capítulo 1 – Disposições Gerais, Item IV – Relacionamento Contratante-Empreiteira (pág. 6), houve um erro de digitação, foi informado a necessidade de um Engenheiro Eletricista, porém podemos constatar nos tópicos logo abaixo, que o correto seria Engenheiro da obra, no caso Engenheiro Civil.

Além desta evidência, no Capítulo 2 – Serviços a Executar, Item 1.1.1 – Equipe Dirigente, podemos constatar que na própria Especificação é solicitado que a Empreiteira tenha no mínimo um engenheiro civil responsável diretamente pelo dia-a-dia da obra.

Portanto, com base nas evidências acima citadas, podemos concluir que na Especificação houve um erro humano na digitação do profissional responsável pela obra no item IV- Relacionamento Contratante-Empreiteira, e que o profissional correto seria Engenheiro Civil, e não Engenheiro Eletricista.

Aracaju/SE, 14 de Março de 2023

Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas

Engo Fábio Nunes Menezes Ferreira CREA RN 270052208-7